

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 41/2022-SECEC, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**PROCESSO Nº 00150-00006161/2022-06**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representado por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a **LINE UP EVENTOS LTDA**, doravante denominado Contratada, CNPJ nº 04.029.023/0001-80, com sede em ALAMEDA SALVADOR Nº 1057, SALAS 2015 a 2018 - EDIFÍCIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS - TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP 41820-790, representada por **SANDRA FATIMA LACORTE ZAMARONI**, portador do CPF n.º 010.847.918-89, na qualidade de Representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Proposta (97641697), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (97648549), baseada no Art. 25, caput, e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a participação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa na Expo Carnaval Brazil, por meio da contratação da empresa organizadora exclusiva do evento, que acontecerá em Salvador-Bahia nos dias 14 e 15 de outubro de 2022, consoante especifica o Termo de Referência nº 17 SECEC/SDDC (95962308), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (97648549) e a Proposta (97641697) que passam a integrar o presente Termo.

3.1 Montagem padrão de stand personalizado em piso de 75m<sup>2</sup> (15x5m); Criação de projeto exclusivo, produção executiva e manutenção das atividades do Stand durante todo o event7.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do Contrato é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001

III - Natureza de Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº2022NE01018, emitida em 12/10/2022, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **um mês**, e poderá ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

A prestação de serviço objeto deste Contrato não comporta garantia, tendo em vista que o serviço possui natureza profissional, intelectual e transitória, razão pela qual em caso de vício ou fato do serviço a empresa se sujeitará às sanções cabíveis e as previsões da legislação cível e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECE-DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília-DF, 13 de outubro de 2022.

P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

P/Contratada: **SANDRA FATIMA LACORTE ZAMARONI**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA FATIMA LACORTE ZAMARONI RG 119226893, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 13/10/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97703434)  
verificador= **97703434** código CRC= **94ACF151**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF